

Obrigado por escolher a **Akad Seguros**.

A partir de hoje você conta com os serviços de uma empresa com grande solidez financeira e operações em todo Brasil.

A **Akad** privilegia construir relações de longo prazo com seus clientes e parceiros e tem o compromisso da excelência na prestação de serviços, da criatividade na busca de soluções e da transparência na condução dos negócios.

Atuamos, no Brasil, com seguros de **Transportes, Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Garantia, Equipamentos, D&O e E&O**.

Sempre que precisar você pode utilizar os nossos canais de atendimento:

Sinistros: **0800 777 – 2746**

PABX: **(11) 3056-5530**

Endereço:

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 24º andar
Brooklin Paulista – CEP 04578-000

São Paulo / SP

Brasil

Atenciosamente,



Rafael Fragnan
Akad Seguros Brasil S.A



Danilo Gamboa
Akad Seguros Brasil S.A

Protocolo: 0060202500000887173t 09/10/2025 15:42:00

Ramo 0655	Descrição Ramo Resp. Civil Transportador Desvio de Carga - RCF-DC	
Produto RESP. CIVIL DESVIO DE CARGA	Número da Proposta 0655012812	Filial São Paulo

Tipo de Documento Apólice	Número da Apólice Susep 027982025000106550002117	Número da Apólice Akad 027982025010655002117
Data de Emissão 09/10/2025 15:48:42	Início de vigência às 24 horas de 30/09/2025	Término de vigência às 24 horas de 30/09/2026

Dados do Segurado / Estipulante BEATRIZ TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 33.624.711/0001-96		
ENDEREÇO DE COBRANÇA Avenida THEODORO MIGUEL 789	CEP 86240-000	CIDADE: SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ESTADO: Paraná

Limite Máximo de Garantia da Apólice

R\$ 1.500.000,00

Corretor H1 Administradora e Corretora de Seguros Ltda - Epp	Código SUSEP 202009592
--	----------------------------------

Importância

R\$ 1.500.000,00

Seguradoras Participantes Akad Seguros S.A.	CNPJ 14.868.712/0001-31	Cód. Seguradora 0279-8	Participação 100%
---	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

Objeto Segurado

Conforme Capítulo 2 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

Coberturas Contratadas	Limite (R\$)	Prêmio (R\$)	Franquia
Condições Gerais RCF-DC	1.500.000,00	0,00	Conforme especificação

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Reclamações: www.consumidor.gov.br

Central de Atendimento Akad Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento AKad Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Akad Seguros: **0800 940 0312** | ouvidoria@akadseguros.com.br

Deficientes Auditivos AKad Seguros: **0800 778 2800**

Central de Sinistros Akad Seguros: **0800 777 2746**

A AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato.

Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso e-mail atendimento@akadseguros.com.br

Quando se tratar de Seguro Garantia: Após sete dias úteis da emissão deste documento, nas apólices de Seguro Garantia, poderá ser verificada a apólice ou endosso no site da **SUSEP** <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do Número da Apólice Susep 027982024000115970000054 constante no frontispício.

Comprometida com a privacidade e proteção dos dados pessoais e em respeito ao direito do titular de dados em obter informações sobre os tratamentos realizados com suas informações pessoais a Akad Seguros S.A informa que tratará os dados pessoais inseridos para atender solicitação de cotação online para atender solicitação de contato para cotação personalizada. Os dados coletados poderão ser compartilhados com terceiros, como por exemplo corretores de seguros. Os dados pessoais são armazenados em banco de dados locais. Caso deseje ter conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Akad Seguros S.A, dirija-se a política de privacidade

(<https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade>)

Central de Atendimento – **0800 942 2746 e 4000 1246**

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s):
15414.000184/2012-65



Danilo Gamboa
Akad Seguros S.A.



Rafael Fragnan
Akad Seguros S.A.

SEGURADORA	CNPJ Nº.	SUSEP:
AKAD SEGUROS S.A.	14.868.712/0001-31	15414.000145/2012-68
SEGURADO	CNPJ Nº	
BEATRIZ TRANSPORTES LTDA	33.624.711/0001-96	
CORRETOR		
H1 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	21.483.224/0001-71	

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO CARGA – RC-DC

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores utilizados pelo segurado, no transporte de mercadorias de terceiros, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros, caso o registro não seja apresentado.

VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **30/09/2025** até as 24 (vinte e quatro) horas do dia **30/09/2026**.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Território Nacional

OBJETO DO SEGURO

Conforme Capítulo 2 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

RISCOS COBERTOS

Conforme Capítulo 3 – Riscos Cobertos, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme Capítulo 4 – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas Para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com o Capítulo 9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro de Responsabilidade Civil do



Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), o Limite Máximo de Garantia será conforme definido abaixo.

A soma das mercadorias totais seguradas nesta apólice não poderá ser superior ao limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) por evento coberto por esta apólice, respeitando os demais limites individuais abaixo definidos.

Coberturas	Limite de Garantia R\$
Cobertura básica: para as mercadorias por embarque, seja por veículo ou por acúmulo	R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

NOTA: Ainda em conformidade com o Capítulo 9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida por escrito a esta Seguradora com 3 (três) dias de antecedência do início do risco e o segurado deve aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das mercadorias excluídas constante das Condições Gerais do presente seguro, conforme Capítulo 5 – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, fica entendido e acordado que, por declaração do segurado no questionário de risco e acordo entre as partes, estão, também, excluídas do presente seguro as mercadorias relacionadas abaixo:

- ✓ Bens ou mercadorias não averbados no seguro obrigatório de RCTR-C;
- ✓ Algodão de qualquer tipo;
- ✓ Animais vivos;
- ✓ Aparelhos de Telefonia Celular, suas partes, peças e seus acessórios;
- ✓ Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- ✓ Armas, armamentos, munições e explosivos;
- ✓ Café de qualquer tipo (exceto para o consumo final em embalagens de até 1 kg e cápsulas);
- ✓ Cargas radioativas e cargas nucleares;
- ✓ Cassiterita;
- ✓ Cheques, contas, comprovantes de débitos e dinheiro, em moeda ou papel, ações;
- ✓ Cigarros;
- ✓ Combustíveis;
- ✓ Container;
- ✓ Cristais;
- ✓ Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras, conhecimentos;



- ✓ Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio, motocicletas e/ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- ✓ Estanho;
- ✓ Frutas e/ou Verduras;
- ✓ Grãos de qualquer tipo (exceto produtos acabados para o consumo final);
- ✓ Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- ✓ Medicamentos de qualquer tipo;
- ✓ Minério de molibdênio;
- ✓ Mudanças de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- ✓ Níquel;
- ✓ O veículo transportador;
- ✓ Objetos de Arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- ✓ Produtos Químicos de uso veterinário;
- ✓ Registros, títulos, selos e estampilhas, recibos;
- ✓ Relógios;
- ✓ Talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição;
- ✓ Veículos de qualquer tipo;
- ✓ Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- ✓ Video-games, jogos e acessórios;
- ✓ Vidros Planos;
- ✓ Vitaminas e Suplementos Alimentares.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Conforme Capítulo 7 – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas Para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

TAXAS

Cobertura Básica:

Será aplicada a taxa única de **0,03%** para todos os embarques averbados.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Conforme Cláusula 8º – Participação Obrigatória do Segurado”, constante das Condições Gerais do presente seguro, o Segurado participará nos sinistros cobertos pela presente apólice conforme abaixo:

a) Cobertura básica:

1º Sinistro:	POS de 00%
2º Sinistro:	POS de 15%
Demais sinistros:	POS de 25%



Excepcionalmente para eventos ocorridos em um raio de 100km do marco zero da cidade do Rio de Janeiro / RJ a Participação Obrigatória do Segurado será de 25% (Vinte e Cinco por cento).

A participação obrigatória será aplicada sobre o total dos prejuízos apurados.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusulas Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Nº. 109 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Riscos;

Nº. 111 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);

Nº. 112 – Cláusula Específica de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético;

Nº. 113 – Cláusula Específica de Exclusão de Atos de Terrorismo;

Nº. 114 – Cláusula Específica de Exclusão de Riscos Político, de Crédito e de Garantia Financeira;

AVERBAÇÕES

Ratifica-se o prazo para comunicação dos embarques constante no capítulo 13 – AVERBAÇÕES das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas Para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site ou por qualquer motivo, a comunicação deverá ser feita através do e-mail: faturamento.transportes@akadseguros.com.br, respeitando-se o prazo e forma aqui estabelecidos.

Nota: A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e/ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir tal valor ou não ocorrer qualquer embarque durante o mês, acrescido de 7,38% de IOF.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice dependerá do cumprimento das regras de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas.

MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL: Embarques de mercadorias não constantes da relação de



mercadorias específicas, não incluído as mercadorias dispostas cláusula “bens não compreendidos por este seguro”.

MERCADORIAS ESPECÍFICAS: Embarques de mercadorias constantes na relação abaixo.

Fica, porém, acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela abaixo, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, não ultrapassar o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, o embarque será considerado como composto por mercadorias não específicas.

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS	
Mercadoria	Valor máximo por tipo de mercadoria
Aço, alumínio e ferro de qualquer tipo e produtos siderúrgicos, latão e folha de flandres, inclusive sucatas	R\$ 250.000,00
Aubos, defensivos agrícolas e fertilizantes	R\$ 250.000,00
Alcool etílico e para fins medicinais/farmacêuticos	R\$ 250.000,00
Artigos de higiene, limpeza e perfumaria	R\$ 250.000,00
Artigos esportivos	R\$ 250.000,00
Artigos Fotográficos, filmes fotográficos e máquinas fotográficas (exceto do embarcador Kodak e Fuji)	R\$ 250.000,00
Auto peças, inclusive para motocicleta, baterias automotivas e kit gás veicular	R\$ 250.000,00
Bacalhau	R\$ 250.000,00
Balas, chocolates, chicletes e doces em geral	R\$ 250.000,00
Bebidas em Geral (exceto Cervejas e Refrigerantes)	R\$ 250.000,00
Brinquedos e bicicletas, suas partes, peças e acessórios	R\$ 250.000,00
Cabos de fibra óptica	R\$ 250.000,00
Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias.	R\$ 250.000,00
Carne de qualquer tipo	R\$ 250.000,00
Cartuchos para impressoras e copiadoras	R\$ 250.000,00
CD's, DVD's, LD's, Blu Ray, fitas cassetes, fitas de vídeo	R\$ 250.000,00
Cervejas e Refrigerantes	R\$ 250.000,00
Cobre de qualquer tipo	R\$ 250.000,00
Confecções, tecidos, fios têxteis e roupas prontas	R\$ 250.000,00
Cosméticos	R\$ 250.000,00
Couro de qualquer tipo (inclusive malas e bolsas)	R\$ 250.000,00
Eletrodomésticos e eletrônicos	R\$ 250.000,00



Equipamento médico hospitalar	R\$ 250.000,00
Fechaduras e ferragens em geral	R\$ 250.000,00
Ferramentas manuais ou elétricas (exemplo: furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc)	R\$ 250.000,00
Fibra óptica	R\$ 250.000,00
Fios ou cabos elétricos e de telefonia	R\$ 250.000,00
Fósforos	R\$ 250.000,00
Fraldas descartáveis	R\$ 250.000,00
Lâmpadas, inclusive reatores, luminárias e periféricos	R\$ 250.000,00
Leite de qualquer tipo	R\$ 250.000,00
Livros e revistas de qualquer tipo	R\$ 250.000,00
Materiais elétricos, fios e cabos elétricos em geral	R\$ 250.000,00
Material de escritório e material escolar (exceto livros e revistas)	R\$ 250.000,00
Óleo Comestível	R\$ 250.000,00
Óleos Lubrificantes	R\$ 250.000,00
Papel e celulose em geral	R\$ 250.000,00
Pilhas	R\$ 250.000,00
Pisos Cerâmicos e Porcelanas, Ladrilhos, Azulejos	R\$ 250.000,00
Placas e Paninéis Solares, inclusive suas partes e peças	R\$ 250.000,00
Pneus e Câmaras de Ar	R\$ 250.000,00
Polímeros em geral, sendo resinas termoplásticas, polietileno, poliestireno, polipropileno, poliuretano, estireno, policloreto de vinila, e similares, resinas de PVC e tubos e conexões de PVC	R\$ 250.000,00
Produtos alimentícios em geral (exceto os demais citados na tabela)	R\$ 250.000,00
Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)	R\$ 250.000,00
Produtos químicos em geral (exceto de uso veterinário)	R\$ 250.000,00
Ração Animal	R\$ 250.000,00
Rolamentos em geral	R\$ 250.000,00
TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, Polioli, Tolueno refinado, silício metálico	R\$ 250.000,00
Tintas, vernizes, corantes, pigmentos e similares	R\$ 250.000,00
Tratores de quaisquer tipo (retroescavadeira e pás carregadeiras), Empilhadeiras de qualquer tipo, Equipamentos Agrícolas e Implementos Agrícolas	R\$ 250.000,00
Utensílios Domésticos	R\$ 250.000,00
Zinco	R\$ 250.000,00



MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS:

Fica estabelecido abaixo as regras de gerenciamentos de riscos, para cada tipo de mercadoria:

1) MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL:

Para cargas até R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista e veículo.

Para cargas com valores superiores a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) até R\$ 1.000,00 (Um Milhão de Reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD)**;
- ✓ **OU** Acompanhamento de uma (01) escolta ostensiva em percurso integral;

Para cargas com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) até R\$ 1.500,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD)**;
- ✓ **OU** Acompanhamento de uma (01) escolta ostensiva em percurso integral;
- ✓ **E** Um (01) Rastreador Móvel (Isca), com comunicação via Rádio Frequência **OU** Imobilizador Inteligente com rota embarcada;

2) MERCADORIAS ESPECÍFICAS: (CONFORME RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECIFICAS CONSTANTES DESTA PROPOSTA)

Para cargas até os limites fixos na Relação

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo.

Para cargas com valores superiores aos fixados na Relação até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD)**;
- ✓ **OU** Acompanhamento de uma (01) escolta ostensiva em percurso integral;

Para cargas com valores superiores a R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD)**;
- ✓ **OU** Acompanhamento de uma (01) escolta ostensiva em percurso integral;
- ✓ **E** Um (01) Rastreador Móvel (Isca), com comunicação via Rádio Frequência **OU** Imobilizador Inteligente com rota embarcada;



Obs.: NÃO será permitida formação de comboios de veículos carregados, exceto nos casos de trânsito aduaneiro, onde a composição do comboio fica a cargo do Fiscal da Receita Federal;

As condições acima deverão obrigatoriamente ser comunicadas pelo Segurado à seus Transportadores para o cumprimento de tais medidas e concordância através de contrato/acordo assinado pelas partes.

Observação: Em caso de eventual sinistro, deverão ser disponibilizados por meio do gestor de riscos ou provedor da tecnologia embarcada os seguintes relatórios que devem compreender informações desde o início da viagem sinistrada:

- Solicitação de monitoramento;
- Posições do sistema de rastreamento embarcado;
- Alertas recebidos;
- Mensagens enviadas e recebidas entre sistema de rastreamento e gestor de riscos;
- Comandos enviados ao sistema de rastreamento pelo gestor de riscos;
- Relatório de macros abertas;
- Telas de configuração do sistema de rastreamento;
- Posições do sistema de rastreamento do veículo de escolta ostensiva (quando aplicável).
- Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado pelo transportador, gerenciadora e embarcador.
- Para gerenciadoras que utilizam sistema de integração deverão ser encaminhados, além dos relatórios acima, os relatórios do sistema de integração.

O sinistro somente terá cobertura por esta apólice de seguros se ficar comprovado, através de documentação, que as medidas de gerenciamento de riscos estabelecidas foram integralmente cumpridas pelo segurado e/ou seu transportador. Assim como pelo seu prestador de serviços responsável pela implementação das mesmas.

CLÁUSULA DE DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1) ANÁLISE DE PERFIL:

As análises de perfis de motoristas, ajudantes e veículos deverão ser contratadas pelo Segurado junto à Empresa de Gerenciamento de Riscos, obedecendo ao seguinte critério:

Motorista e Ajudante Funcionário / Registrado/ Frota Própria(*)	Liberação Anual
Motorista e Ajudante Agregado (**)	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro(***)	Liberação a cada viagem
Ajudante Avulso / Autônomo	Liberação a cada viagem
Veículos	Liberação Anual

Motorista e Ajudante Funcionário / Registrado / Frota Própria(*): é aquele que possui vínculo empregatício com o transportador.

Motorista e Ajudante Agregado(**): é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.



Motorista e Ajudante Avulso / Autônomo / Carreteiro(**): é aquele que possui veículo próprio ou de terceiros e executa viagens esporádicas para o transportador sem regime contratual de exclusividade.

Análise de Perfil é o processo pelo qual os profissionais de transporte são cadastrados em bancos de dados de Gerenciadoras de Riscos homologados por esta CIA, para pesquisá-los com crivo de liberação ou não baseado em suas experiências profissionais. Para referência de homologação, a Gerenciadora deverá ser informada à CIA.

Consulta é o processo pelo qual, os clientes solicitam, antes de um embarque, informações sobre as adequações de perfis atualizadas, dos profissionais de transporte às Gerenciadoras de Riscos.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”.

2) Rastreamento Principal, de Contingência, Bloqueador Independente e Radar AKAD

O veículo transportador deverá estar equipado com sistema de rastreamento com os seguintes sensores, atuadores e periféricos:

2.1) Tecnologia principal

O veículo transportador deverá estar equipado com os seguintes sensores e atuadores:

CONJUNTO DE REGRAS AKAD	Rastreamento de posição, computador de bordo (teclado de comunicação), bloqueio do veículo (corta combustível e/ou ignição), sensor de ignição, alarmes sonoros e luminosos, sensores de portas da cabine (motorista e carona), trava de portas do baú (quando aplicável ao tipo de veículo), sensores de portas do baú (traseiro e lateral, quando aplicável ao tipo de veículo), botão de emergência e/ou pânico, sensor de violação de painel, sensor de desengate de carreta, protetor de estribo, sensor de velocidade, sensor de temperatura.
--------------------------------	---

Fica entendido e acordo que:

- ✓ Para caminhões “Toco” é dispensável o sensor de desengate da carreta;
- ✓ Para Carretas “abertas”, do tipo “sider” e “Container” é dispensável a trava do baú; e
- ✓ Veículos Articulados deverão possuir Trava de 5ª Roda ou Sensor de engate/desengate eletrônico.

2.2) Tecnologia de Contingência

O rastreamento eletrônico de contingência é uma tecnologia que emite posições e possibilita seu acompanhamento remoto:



RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE CONTINGÊNCIA (REC)	FIXO: tecnologia de rastreamento de contingência fixada ao veículo transportador.
	MÓVEL (Isca / Vírus): tecnologia de rastreamento de contingência móvel, devendo ser aplicada junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente.

2.3) Bloqueador Independente

O bloqueador independente é uma tecnologia instalada no cavalo mecânico que possibilita o acompanhamento de posições através de comunicação híbrida e Rádio Frequência, permitindo o bloqueio remoto de forma independente ao rastreador principal.

2.4) Radar AKAD

Trata-se de uma solução para operações sensíveis, equilibrando adequadamente qualidade, transparência e segurança, bem como contribuindo diretamente nos controles fundamentais da gestão de riscos no monitoramento das tecnologias presentes no embarque. Quando obrigatório a utilização do Radar AKAD, caberá a Gerenciadora de Riscos responsável pelo monitoramento, fornecer todas as informações do embarque, bem como disponibilizar o espelhamento de sinal das tecnologias presentes no veículo, carga e escolta ostensiva.

3) Escolta Ostensiva

O segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e que tenha autorização dos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual para tal fim. A escolta deverá ser composta por 01 (um) carro rastreado via satélite que deverá disponibilizar sinal à central de controle com intervalo de posicionamento a cada 15 (quinze) minutos no máximo, equipado com botão de pânico, dois homens treinados e armados equipados com celular.

A empresa de escolta ostensiva deve possuir documentação devidamente regularizada e em pleno vigor, composta por:

- ✓ Certificado de Segurança (vistoria do estabelecimento) expedido pelo Ministério da Justiça;
- ✓ Autorização para prestação de serviços de vigilância expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- ✓ Autorização da Polícia Federal para execução do serviço de Escolta Ostensiva.

4) Comboio:

Entende-se por comboio a formação de dois ou mais veículos, que estejam em um mesmo evento caracterizando a acumulação do risco, estejam estes veículos rodando ou parados. A não caracterização de comboio exigirá o mínimo de 30 minutos de intervalo durante todo o trajeto ou 30 km de distância entre os veículos.

5) Áreas de Risco:

A região de risco é determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade e num raio de 100 km das cidades abaixo:



Além Paraíba/MG; Belo Horizonte/MG; Brasília/DF; Campinas/SP; Campos dos Goitacazes/RJ; Catalão/GO; Curitiba/PR; Feira de Santana/BA; Fervedouro/MG; Fortaleza/CE; Goiânia/GO; Itumbiara/GO; Maceió/AL; Natal/RN; Porto Alegre/RS; Recife/PE; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Salgueiro/PE; Salvador/BA; São Paulo/SP; Uberlândia/MG; Vitória da Conquista/BA; e Vitória/ES.

Fica proibida a parada voluntária num raio de 100 km das demais origens de transportes e dentro das áreas de risco acima descritas.

Entende-se como parada voluntária aquela que ocorrer dentro das áreas de risco citadas acima, por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

6) Cobertura de sinal dos rastreadores:

A utilização dos rastreadores deverá estar adequada as seguintes operações:

- ✓ 6.1 - TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/ GPRS): Cobertura em todo território Nacional;
- ✓ 6.2 - TECNOLOGIA GSM/ GPRS (celular): Cobertura apenas dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular, não permitida para viagens interestaduais;
- ✓ 6.3 - TECNOLOGIA RÁDIO-FREQÜÊNCIA: Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

A Frequência de Pedido de Posição (FPP) deverá estar configurada como segue:

Equipamento		Rodovias	Centros Urbanos	Regiões Metropolitanas (Rio de Janeiro / São Paulo / Campinas / Curitiba)
Híbrido	Satelital	A cada 30 Minutos	A cada 10 Minutos	A cada 5 Minutos
	GPRS / GSM	A cada 5 Minutos	A cada 5 Minutos	A cada 2 Minutos
Satelital		A cada 15 Minutos	A cada 10 Minutos	A cada 5 Minutos
GSM/GPRS		Não aceito	A cada 5 Minutos	A cada 2 Minutos

Obs1: Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;

Obs2: Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

7) Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- ✓ O plano de gerenciamento de riscos (PGR) deverá seguir as regras estabelecidas nesta apólice na íntegra;
- ✓ Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;



- ✓ Empresa de gerenciamento de risco é aquela que monitora os veículos e/ou realiza análises de perfis para profissionais de transportes;
- ✓ A utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco e/ou tecnologia deverá ser previamente submetida para apreciação desta Cia;
- ✓ **Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo;**
- ✓ O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a Empresa de Gerenciamento de Riscos;
- ✓ Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura adequada ao tipo de operação;
- ✓ O equipamento de rastreamento e seus componentes deverão estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem, eletronicamente;
- ✓ O equipamento de rastreamento e seus componentes deverão estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos fisicamente a cada 30 dias para veículos da frota própria e/ou agregados e no início de cada viagem para veículos autônomos;
- ✓ A empresa prestadora dos serviços de gerenciamento não poderá ter vínculos empresariais ou comerciais com o fabricante dos equipamentos.

REGRAS DE SEGURANÇA

- Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensões da carga, observada a legislação em vigor.
- Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.
- Não estacionar/parar em acostamentos, somente em caso de quebra do veículo quando ele não possa se locomover.
- Quando rastreado, fica proibida qualquer parada indevida (não informada via rastreador), somente serão permitidas as paradas programadas (informadas via macro) pelo motorista à Gerenciadora de Riscos;
- Controle de embarque antes de cada viagem com no mínimo as seguintes informações: nome do motorista e ajudante, número do registro de aprovação do cadastro e pesquisa, número de controle da viagem em questão, placa/licença do veículo e carreta e origem e destino da viagem.
- Faz-se necessário a adoção de um Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) estabelecendo procedimentos e responsabilidades da operação, sugerindo os roteiros (rodoviários) e locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) segundo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 13.103/2015;
- Os locais de parada analisados deverão ser homologados pelas Gerenciadoras de Riscos.
- Em paradas para descanso, refeição e pernoite, caso seja um veículo rastreado, o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma.
- Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como "Chapas");
- Fica expressamente proibido dar carona nas viagens
- Fica expressamente proibida a realização de pernoite em residenciais.
- Fica expressamente proibido o abandono do veículo pelo motorista durante o pernoite.



- Todos os veículos devem possuir condições adequadas para o transporte seguro da carga.
- Todos os veículos devem estar revisados e abastecidos, antes de iniciar o embarque, para que cumpram o percurso programado.
- Uso de Tacógrafos (devidamente calibrados) e Disco Diagrama – comprovados através de check-list realizado em cada veículo antes do início do embarque – determinado pela lei 9.503 de 23/09/07 artigo 105, resolução do CONTRAN 15/98, artigo 1º item 21.
- Utilizar disco-diagrama, do tipo sete dias ou compatível com a viagem, preenchido com os dados de identificação do veículo e período abrangido e arquivado. ,
- Atender a todas as exigências da legislação de trânsito.
- O motorista não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, à velocidade máxima permitida por lei no local em que transita ou de acordo com as condições de pista e clima apresentadas no momento.
- O veículo deve estar em condições de transporte de acordo com tipo e natureza da carga transportada.
- Pneus em boas condições
- Assoalho da Carreta em boas condições sem furos, quebras e vãos que permitam a passagem de água.
- Lonas em boas condições secas, sem furos, rasgos ou desgastadas.

MERCADORIAS EM TRÂNSITO EM DEPÓSITOS OU ARMAZÉM DO TRANSPORTADOR

Medidas de segurança para mercadorias em armazéns carregadas no veículo transportador.

Medidas Protecionais	SEGURANÇA ELETRÔNICA: é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.
	SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA: é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.
	CONTROLE DE ACESSO: é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.
	CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV: é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 30 dias.
Quando o veículo estiver carregado, deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém.	

ACÚMULO DE RISCO:

- ✓ Na soma dos valores das mercadorias embarcadas no veículo transportador (CARGA FRACIONADA), de acordo com o estabelecido nas cláusulas “MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO”, o segurado deverá obedecer à regra de gerenciamento de risco mais restritiva;
- ✓ A aplicação da regra de Gerenciamento de risco, deverá considerar ainda o total das cargas transportadas no mesmo veículo.



PERDA DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Na hipótese da ocorrência de sinistro em desacordo com as regras de Gerenciamento de Risco definidas neste seguro:

1. Embarque efetuado sem que tenha sido obtida a indispensável liberação do motorista, ajudante, e/ ou do veículo, serão aplicados os seguintes critérios:
 - a. O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, além da aplicação da participação obrigatório constante deste contrato, se o motorista, ajudante e veículo, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte;
 - b. O segurado perderá o direito integral da indenização se o motorista, ajudante ou o veículo não estiverem liberados para transporte, quando da consulta posterior ao sinistro.
2. O não cumprimento de qualquer outro item definido nas regras de Gerenciamento de Risco, não referidos no sub-item 1 acima, conduzirá à limitação de indenização ao máximo de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, respeitando-se o sub-limite individual de cada mercadoria constante na relação de mercadorias específicas.

Estas regras fazem parte integrante do contrato de seguro.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTROS

Em caso de Sinistro, contatar imediatamente para a Central de Atendimento a Sinistros 24h

- ✓ LIGAÇÃO GRATUITA 0800-777-2746
- ✓ PABX (11) 3056-5530
- ✓ E-mail: sinistro@akadseguros.com.br

TRANSPORTADOR SUB-CONTRATADO

Conforme item 1.2 do Capítulo 24. – SUB-ROGAÇÃO, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP;





O segurado/proponente poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;

As condições contratuais estão disponíveis para consulta em <http://www.susep.gov.br>. de acordo com o número do Processo SUSEP descrito na proposta;

Se o segurado, o representante ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice;

Ouvidoria - ouvidoria@akadseguros.com.br | Tel. 0800 940 0312 | Caixa Postal 21.030 | CEP 04602-970 | São Paulo, SP;

Atendimento de segunda a sexta, das 09hs às 18hs.

SAC:

Central de Atendimento (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246;

Central de Atendimento (demais localidades): 0800 942 2746;

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP nº 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro. Havendo alguma nova dúvida por parte do proponente ou do segurado, o intermediário poderá ser diretamente contatado;

Comprometida com a privacidade e proteção dos dados pessoais e em respeito ao direito do titular de dados em obter informações sobre os tratamentos realizados com suas informações pessoais a Akad Seguros informa que tratará os dados pessoais inseridos para atender solicitação de cotação online e para atender solicitação de contato para cotação personalizada. Os dados coletados poderão ser compartilhados com terceiros, como por exemplo corretores de seguros. Os dados pessoais são armazenados em banco de dados locais. Caso deseje ter conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Akad Seguros, dirija-se a política de privacidade: <https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/>

Caso tenha alguma dúvida adicional, procure os canais de contato da Akad relacionados à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, disponíveis através do e-mail: privacidade@akadseguros.com.br ou nossa Central de Atendimento: 0800 942 2746 e 4000 1246.



**RC-DC - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR
DESAPARECIMENTO DE CARGA**

Informações importantes:

- I. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- II. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- III. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP – WWW.SUSEP.GOV.BR, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Plano de seguro autorizado através do processo SUSEP:

15414.000145/2012-68

AKAD Seguros S/A

**Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 24º andar
Brooklin Paulista São Paulo / SP
Brasil**



CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).....	4
CONDIÇÕES GERAIS	4
1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2 - OBJETO DO SEGURO	4
3 - RISCOS COBERTOS	5
4 - RISCOS NÃO COBERTOS	6
5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	6
6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS.....	7
7 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA	8
8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	8
9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	9
10 - PROPOSTA DE SEGURO	9
11 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES	10
12 - OUTROS SEGUROS	11
13 - AVERBAÇÕES	11
14 - PRÊMIO	11
15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	13
17 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL	14
18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	14
19 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	16
20 - INSPEÇÕES.....	17
21 - INDENIZAÇÃO	17
22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	19
23 - REDUÇÃO DE RISCO	20
24 - SUB-ROGAÇÃO.....	20
25 - FORO COMPETENTE	20
26 - PRESCRIÇÃO	20
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	21



CONDIÇÕES ESPECIAIS	27
----------------------------------	-----------

CONDIÇÕES

PARTICULARES.....	34
--------------------------	-----------



TÍTULO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)

CONDIÇÕES GERAIS

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento fiscal equivalente, desde que sejam causados exclusivamente por:

I - desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

II - desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de



bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze ou superior a trinta dias;

III - roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

IV - roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze ou superior a trinta dias.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente nas hipóteses elencadas no item 2.1. acima.:



3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices serem individualizadas por Segurado.

3.1.2. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional específica para tal.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4 - RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

a) o veículo transportador;

b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;



- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte, entendendo-se, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções;



b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;

c) animais vivos;

d) contêineres ou *lift-vans*;

e) veículos trafegando por meios próprios.

7 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice, mediante acordo entre as partes, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.



9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado comunicar, formalmente, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10 - PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, formalmente, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.



10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

10.4. O Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá ser estabelecido de comum acordo entre o segurado e a Seguradora e estar previsto em documento próprio.

11 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.



12 - OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

13 - AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do meio de transporte segurado, através de entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.

13.1.1. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 destas Condições Gerais.

14 - PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte de carga e na averbação, e nas taxas do seguro.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;



14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.



16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;

b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;

c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;

d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;

d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;

d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));

d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados;
e

d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o Segurado dará imediato conhecimento do fato à Seguradora, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado, à qual serão remetidas cópias das contrafés e demais documentos recebidos. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.



16.4. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.5 A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto e acordado entre as partes, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, acrescidos ao valor da indenização devida, com limite máximo de garantia estipulado em apólice, observada, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

16.6. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com ciência do segurado.

16.7. Na hipótese de, decorrido o prazo de trinta dias, contado da data do registro da ocorrência policial feita pelo segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos em suas condições contratuais.

17 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:



- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 – Riscos Cobertos – destas Condições Gerais;
- c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.



18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;
- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco.



20 - INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

20.2. Realizada a inspeção, antes da ocorrência de sinistro, e constatada a não averbação de embarques, ou que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte, a Seguradora cobrará o prêmio devido, pelo período decorrido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte e por cento), do valor do principal.

20.3. Se a inspeção for realizada após a ocorrência de sinistro, e for constatada a não averbação de embarques ou que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte:

a) a Seguradora ficará isenta de responsabilidade, em caso de constatação de não averbação de todos os embarques, conforme estabelece o subitem 15.5 da Cláusula 15ª das Condições Gerais; ou

b) a Seguradora reduzirá a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio originalmente pago e aquele que seria devido, no caso de embarques averbados com valores inferiores aos constantes nos documentos de transporte;

20.4. Em qualquer das hipóteses acima, a Seguradora poderá cancelar a apólice automaticamente, ressalvados os riscos em curso.

21 - INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.



21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

21.4. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.5. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.5.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.5.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.5.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.



22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.



22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23 - REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24 - SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25 - FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26 - PRESCRIÇÃO



26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

Termo utilizado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro;

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se “Rescisão”.

“Causa Mortis”

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.



Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Contêiner ou *Lift-Van*”

Recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Custos de Defesa

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

Dano Material

No seguro de RC-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.



Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RC-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RC-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro..

Limite Máximo de Indenização (LMI)

É o valor contratado para cada cobertura adicional e/ou garantia adicional especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/apólice de seguro, para cada garantia contratada.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RC-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.



Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento

Ato de emborcar; virar de borco



Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Transporte Multimodal de Carga

Aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um operador de transporte multimodal, conforme a Lei nº 9.611, de 19 de janeiro de 1998.

Varação

Modalidade de encalhe que consiste na projeção do navio sobre um baixio ou praia, com perda da flutuação.



TÍTULO II

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO DE RC-DC

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Em complemento ao item 3 – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o Segurado for responsável, em virtude de perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias por ele transportados, decorrentes de roubo em seu depósito.

1.1.1. Para fins da cobertura prevista acima, o roubo de bens ou mercadorias depositados nos pátios, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador, somente estará abrangido se o autor do delito tiver agido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, e desde que observadas, cumulativamente, as seguintes disposições:

- a) as mercadorias ou bens depositados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento fiscal equivalente;
- b) os locais de depósito do segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice; e
- c) as mercadorias ou bens não tenham permanecido em depósito por mais de 15 (quinze) dias.

2 - LIMITE DE GARANTIA

2.1. A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, conforme subitem 1.1 acima, até o valor do Limite de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na apólice, para o risco objeto desta Cobertura Adicional, em relação a “um mesmo sinistro”.



2.1.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas ou danos resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo o mesmo depósito do Segurado.

2.1.2. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto acima, não revoga as disposições do item 9 das Condições Gerais desta apólice, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a.1) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

a.2) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso;

b) a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos na alínea “a”, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4 - RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO PARCIAL E/OU TOTAL E/OU FURTO SIMPLES DA CARGA, DURANTE O TRANSPORTE

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento ao item 2 - Objeto do Seguro e item 3 - Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, serão cobertos os bens e/ou mercadorias, em que ocorra, **EXCLUSIVAMENTE** o desaparecimento **PARCIAL E/OU TOTAL** da carga, concomitantemente ou não com o veículo transportador, desde que haja inquérito policial conclusivo.

- 1.1. Entende-se por Roubo Parcial / Total, a ação mediante grave ameaça ao motorista e/ou ajudante, sem a posse ou deslocamento do veículo transportador.
- 1.2. O limite para esta cobertura será conforme o item Limite Máximo de Garantia, conforme determinado nesta apólice.
- 1.3. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

RATIFICAÇÃO

2 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

RISCOS COBERTOS

1 Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

AVERBAÇÕES

2 O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, no campo da averbação destinado a “OBSERVAÇÕES”, com a indicação da seguinte expressão: “IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS”, caso em que será cobrado o prêmio adicional.

3 O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo 9.2 do item 9, das Condições Gerais deste seguro.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

4 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador observar o exposto item 2 desta Cláusula.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.



RATIFICAÇÃO

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Mediante pagamento de prêmio adicional correspondente e discriminação de verba própria na apólice, esta cobertura adicional responderá pelas despesas efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após o sinistro, ao empreender ações com o objetivo de combatê-lo ou de minorar os prejuízos dele resultantes, que excedam ao valor da importância segurada do embarque, limitado, todavia, ao valor especificado para a presente cobertura adicional.
2. Fica ajustado que, a presente cobertura só terá validade se o sinistro for caracterizado como risco coberto pelas disposições das condições gerais, coberturas adicionais e cláusulas específicas ratificadas na apólice, tendo a Seguradora indenizado ou reconhecido à responsabilidade com relação a esses danos.
3. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo entre as partes, um limite de garantia por operação, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta cobertura adicional.
 - 3.1. A fixação do limite máximo de garantia, conforme previsto neste artigo, não revoga as disposições do item 9ª das condições gerais que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.
4. Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições da presente cobertura adicional, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado na apólice, o qual será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DO PRAZO DE COBERTURA DURANTE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional e inclusão desta cláusula na apólice, o prazo da cobertura, previsto no item 3 – Riscos Cobertos, alínea c.2, das Condições Gerais deste seguro e da Cobertura Adicional nº 1 - Roubo no Depósito do Transportador, se contratada, será ampliado para o prazo acordado e devidamente informado na especificação da apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



CONDIÇÕES PARTICULARES

TÍTULO III

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RC-DC

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

1. Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

2. Não se enquadram no conceito de “móveis e utensílios” a serem transportados, em viagem de mudança, quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales-alimentação, vales-refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2.1. Não obstante o disposto acima, poderão ser enquadrados, nesta Cláusula Específica, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto nos itens 5 e 5.1 desta cláusula.

3. O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objeto do transporte que constitui a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no item 2 acima.

4. Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou mercadorias, objeto do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.



5. Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o item 4 desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

5.1. Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

6. A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se destina a garantir o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de morte ou fuga de animais, desde que transportados em ambientes adequados, e diretamente causadas pelos riscos cobertos no contrato
2. Em caso de morte, em consequência de roubo do animal, a Seguradora somente será responsável pelos prejuízos devidamente comprovados por documento hábil, passado por autoridade pública competente, do qual conste a *"causa mortis"*.
3. Esta cláusula não se aplica a animais reprodutores e/ou de raça, cuja cobertura ficará sujeita a inspeção prévia e avaliação por perito designado pela Seguradora.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de objetos de arte, entendidos, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2. Fica também estabelecido, sob pena de nulidade da presente cobertura, que os objetos de arte somente poderão ser transportados em veículos de carroceria fechada, de propriedade do Segurado, e conduzido por motorista empregado do Segurado.

3. Antes do início dos riscos, será obrigatoriamente anexada, ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica, contendo todos os objetos de arte segurados, com a anotação de seus respectivos valores unitários.

4. O Segurado se obriga, ainda, a:

a) manter um sistema de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa dos objetos de arte segurados e de seu valor unitário;

b) acondicionar convenientemente os objetos de arte segundo a sua natureza.

5. No caso de embarques em que o valor total dos objetos de arte, transportados em um mesmo veículo, ultrapasse o Limite Máximo de Garantia específico fixado na apólice, a aceitação do risco fica sujeita a estudo, caso a caso.

6. Apurações dos prejuízos e indenizações:

a) os prejuízos serão apurados, tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua comprovação;

b) serão indenizáveis, por esta cobertura, todas as despesas efetuadas com a finalidade de comprovação do evento e de redução de prejuízos;

c) apurado o prejuízo, na forma acima indicada, a liquidação será processada, até o limite máximo de cada valor especificamente declarado na relação de que trata o item 3 desta Cláusula Específica.

7. Em casos de sinistros em que objetos de arte tenham sido recuperados e tenham sofrido danos parciais:



a) nenhum conserto ou restauração será feito sem a prévia aprovação da Seguradora;

b) ocorrendo avarias em uma ou mais unidades componentes de um conjunto, ou de um jogo de peças, a obrigação da Seguradora se limitará ao custo da reposição de tais unidades ou ao seu respectivo conserto/restauração, não sendo admitidas reivindicações relativas às unidades não afetadas pelo sinistro.

8. Serão negociadas pelas partes as reivindicações relativas à desvalorização de objetos de arte restaurados e/ou consertados, ou substituídos, admitindo-se a intervenção de peritos, contratados de comum acordo.

8.1. A indenização relativa à desvalorização estará limitada pela diferença, se positiva, entre o valor declarado no item 3 desta cláusula, para o objeto sinistrado, e a soma das quantias correspondentes ao custo da restauração, conserto e/ou substituição do objeto, aos honorários de peritos, se houver, e às despesas garantidas pela alínea “b”, do item 6, acima.

9. A Seguradora, independentemente de autorização do Segurado, ao invés de pagar, ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, eventual indenização em espécie, poderá propor, ao mesmo, a substituição ou o conserto de qualquer objeto perdido ou danificado.

9.1. Caberá ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, a escolha da forma de pagamento da indenização.

9.2. Na impossibilidade de reposição do objeto de arte segurado, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

10. Em caso de sinistro, a Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

11. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTÊINERES”

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de “*contêineres*” de propriedade de terceiros.
2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos “*contêineres*”, quando recuperados.
3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o “*contêiner*”, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade de terceiros, trafegando por meios próprios.
2. O Segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassi, a placa (se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.
- 2.1. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da nota fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante de tabela de referência, divulgada em jornais de grande circulação ou em revistas especializadas (no caso de veículos usados), estipulada nas Condições Particulares.
3. Fica ainda acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECIFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1 Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro entende-se por LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, o valor máximo de indenização contratado para cada cobertura adicional e/ou garantia adicional especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/apólice de seguro.

2 No ato da contratação do seguro, será definido o valor do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) adicional(is), o qual ficará indicado na apólice e representará o máximo de responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro ou sinistros cobertos, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais da apólice.

3 O Limite Máximo de Indenização, aplicável a todas as coberturas adicionais ou a uma cobertura adicional específica, corresponderá ao valor determinado na apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

4 As despesas de salvamento, remoção de destroços ou quaisquer outros gastos cabíveis e relacionados ao sinistro coberto e indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional contratada.

5 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização relativa às coberturas adicionais contratadas, não poderá ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

6 Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional afetada.

6.1.. Fica entendido que esgotado o Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação àquela cobertura.

7 Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitá-lo por escrito à Seguradora.

8 A reintegração somente será efetivada após manifestação favorável e formal da Seguradora e tendo o Segurado pago o prêmio de reintegração cobrado. A simples solicitação por parte do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.



9 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

- CLÁUSULA ESPECIFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO AJUSTADO

1.Fica entendido e acordo que, este contrato está sendo subscrito como seguro de transportes com prêmio anual, ajustado ao final de vigência da apólice.

2.Para apuração do prêmio inicial tornar-se-à por base o faturamento estimado e informado pelo Segurado, sendo o prêmio assim apurado considerado o mínimo devido pela cobertura concedida.

3.O Segurado assume a obrigação de comunicar todos os embarques, dentro dos prazos estabelecidos, conforme disposto no item 13 – Averbações, das Condições Gerais.

4.Uma vez calculado o prêmio inicial de acordo com os dados informados relativos ao faturamento estimado do Segurado, seu pagamento poderá ser feito de forma fracionada, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

5. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado, conforme previsto no item 15 – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais.

6. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título adicional de parcelamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de parcelamento, sendo garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento dos prêmios parcelados, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

7. O não pagamento do prêmio com vencimento único ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático deste contrato.

8. No caso de parcelamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO



Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

9. O Segurado ou seu representante legal será informado sobre o novo prazo de vigência da apólice ajustado, por meio de comunicação escrita.

10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, dentro do novo prazo de vigência da apólice ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência da apólice original estabelecido.

11. Findo o novo prazo de vigência da apólice, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de parcelamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, o contrato ficará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.



12. Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, desde que o respectivo prêmio seja pago ainda no prazo de vencimento.

14. Na hipótese de Sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a tabela de prazo curto, se o sinistro for indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

15. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de parcelamento.

16. Ao final de vigência ou mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, quadrimestralmente, semestralmente, conforme indicação na apólice será apurado, com base na comunicação de embarques realizados, o prêmio efetivo para efeito de ajustamento. Caso o prêmio apurado no ajustamento resultar em uma diferença superior a 10% (dez cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado o ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.

17. Fica entendido e acordado que o prêmio mínimo deste seguro não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido na especificação da apólice deste contrato de seguro.

18. Quaisquer prêmios adicionais cobrados durante a vigência do presente seguro, não serão computados para fins do ajustamento.

19. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE DIFERENCIADO

1. Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também limite diferenciado para as mercadorias declaradas na apólice.

2. Uma vez estabelecidos os limites diferenciados (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convencionados entre Segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o limite diferenciado foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

2. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

- a. qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- b. utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidade e despesas causadas direta ou indiretamente por atos de terrorismo, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e Particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidades e despesas causadas direta ou indiretamente por riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. Esta apólice é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes nas Condições Contratuais.
2. A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais desta apólice e por força de lei.
- 3 Cada uma das Seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada nas Condições Contratuais desta apólice.
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que a presente apólice foi emitida sob a condição de existir GERENCIAMENTO DE RISCO para todos os embarques do Segurado.
2. O Segurado se obriga aos deveres e obrigações inerentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias segurados.
3. O modelo de gerenciamento de riscos utilizado pelo Segurado será descrito em especificação própria que fará parte integrante da apólice.
4. Tendo o seguro sido contratado com base na informação sobre a existência de gerenciamento de riscos, a inobservância dos procedimentos relativos a esse gerenciamento acarretará a perda de direitos em relação a este seguro.
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.



Nº 111 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC).

Art. 1º - Fica entendido e acordado que em complemento ao disposto no artigo 1º, § 2º do Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) obtido junto à Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT) é extensivo, também, ao Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), mesmo quando subcontratado.

§ Único: O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), tanto do Transportador Rodoviário quanto do Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), deverá estar ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

Art. 2º - A ausência ou suspensão do registro que trata o artigo 1º acima e de acordo com o disposto no item 19 - Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro, em caso de sinistro, a Seguradora ficará dispensada de toda e qualquer responsabilidade relativa ao seguro que trata a presente apólice, conforme Carta Circular nº 03/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO, de 12 de julho de 2012..

Art. 3º - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.



Nº 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUE CIBERNÉTICO

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

- a. qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- b. utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



Nº 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidade e despesas causadas direta ou indiretamente por atos de terrorismo, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



**Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS, DE CRÉDITO
E DE GARANTIA FINANCEIRA**

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e Particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidades e despesas causadas direta ou indiretamente por riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

